



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 4972/2019)

Suprimam-se os arts. 33 a 36, todos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, como propostos pelo art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir as alterações promovidas pelo Projeto de Lei nº 4.972, de 2019, aos arts. 33, 34 e 36 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), preservando a sistemática atualmente vigente quanto aos prazos e etapas do procedimento administrativo de exame de pedidos de patente.

O projeto em análise possui mérito relevante ao prever que os recursos oriundos dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sejam obrigatoriamente reinvestidos no próprio Instituto, com transparência e acompanhamento de metas. Tal medida tende a fortalecer institucionalmente o órgão, ampliar sua capacidade operacional e contribuir para a redução do estoque de pedidos pendentes de análise.

Todavia, no mesmo diploma, são propostas alterações nos arts. 33, 34 e 36 da Lei nº 9.279, de 1996, que, na prática, reduzem prazos e comprimem etapas do procedimento administrativo de exame de patentes, transferindo ao depositante parte significativa do ônus decorrente da demora estrutural na análise dos pedidos.

É importante destacar que os prazos atualmente previstos na Lei da Propriedade Industrial e nas normas administrativas do INPI foram estruturados



considerando a complexidade técnica inerente ao exame de patentes. Em diversos setores — notadamente biotecnologia, química, farmacêutico e defensivos agrícolas — os pedidos demandam elevado grau de análise técnica, documentação extensa e, frequentemente, interação aprofundada entre o examinador e o depositante.

A redução desses prazos, sem o correspondente fortalecimento institucional e operacional do INPI, pode produzir efeitos indesejados, como:

- aumento do risco de arquivamento de pedidos por insuficiência de tempo para resposta técnica adequada;
- elevação de custos para depositantes, que precisarão mobilizar equipes técnicas em prazos mais curtos;
- maior probabilidade de perda de direitos de propriedade industrial por razões meramente procedimentais;
- aumento de litigiosidade administrativa e judicial.

Cumprе observar que o próprio projeto reconhece que o principal problema do sistema brasileiro de patentes reside no elevado volume de pedidos pendentes e na insuficiência de examinadores, o que resulta em tempo médio de decisão significativamente superior ao observado em outros países.

Nesse contexto, a solução estrutural para a redução do backlog não reside na compressão dos prazos concedidos aos depositantes, mas sim no fortalecimento institucional do INPI, por meio de:

- ampliação e qualificação do quadro de examinadores;
- modernização de sistemas e processos administrativos;
- melhor gestão e priorização dos pedidos;
- garantia de recursos financeiros suficientes para o funcionamento eficiente do Instituto.

A supressão das alterações propostas aos arts. 33, 34 e 36 preserva o equilíbrio procedimental atualmente existente entre a administração pública e os depositantes de pedidos de patente, evitando que a tentativa de acelerar o exame resulte na transferência indevida de riscos e custos para os agentes que buscam proteção de propriedade intelectual no País.



Assim, a emenda ora proposta mantém o aspecto meritório do projeto — especialmente o reinvestimento das receitas do INPI em sua própria estrutura — ao mesmo tempo em que impede modificações que podem comprometer a segurança jurídica e a qualidade técnica do sistema de concessão de patentes no Brasil.

Diante do exposto, entendemos que a supressão dos dispositivos mencionados contribui para aperfeiçoar a proposição legislativa, preservando o equilíbrio do sistema de propriedade industrial e garantindo que eventuais melhorias de eficiência ocorram por meio do fortalecimento institucional do INPI, e não pela redução de garantias procedimentais dos depositantes.

Sala da comissão, de de .

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

